



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

RESOLUÇÃO Nº 719

Dispõe sobre o plantão judiciário nas zonas eleitorais desta circunscrição e na Secretaria deste Tribunal Regional, no período de 20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Presidente deste **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso da competência prevista no art. 22, inciso LI, da Resolução nº 170/1997 – Regimento Interno e, ainda, com fundamento nos arts. 21, incisos VIII, XXX e XXXV, do mesmo Regimento e 30, inciso XVI, do Código Eleitoral, bem como os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 5299-74.2020.6.12.8000, conforme proposição exarada pelo Colendo TSE no Ofício-Circular GAB-SPR nº 253/2020, e, ainda,

Considerando os dias de feriado na Justiça Federal, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30.5.1966;

Considerando a aplicação aos tribunais regionais eleitorais do disposto no art. 62 da Lei nº 5.010/1966, conforme Resolução TSE nº 18.154/1992, referente ao estabelecimento de feriados na Justiça Federal e tribunais superiores;

Considerando as disposições contidas na Resolução CNJ nº 71/2009, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição, e o disposto no parágrafo único do art. 20 da Resolução TRE/MS nº 382/2008,

Considerando a utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJe) em todas as instâncias da Justiça Eleitoral;

Considerando as medidas sanitárias decorrentes da alta incidência da COVID-19 para o mês de dezembro/2020 nesta circunscrição eleitoral, sendo necessária a manutenção do trabalho remoto,

R E S O L V E *ad referendum* do Tribunal:

Art. 1º O plantão judiciário, de que trata esta resolução, será destinado exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

I – pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança quando figurar como coatora autoridade sob a competência jurisdicional eleitoral do Juiz plantonista;

II – comunicações de prisão em flagrante e pedidos de concessão de liberdade provisória;

III – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

IV – pedidos de concessão de tutela provisória que, pela demora, possa resultar risco de grave prejuízo ou difícil reparação, e

V – medidas de urgência relacionadas à apresentação das contas dos candidatos eleitos, diplomação, ao afastamento de prefeitos eleitos em 2020 e à convocação de novas eleições para os cargos majoritários.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem a sua reconsideração ou reexame.

§ 2º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem de liberação de bens apreendidos.

§ 3º Medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores deverão ser ordenadas pela autoridade judiciária competente, e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por servidor credenciado do juízo ou mediante justificada delegação do Juiz.

Art. 2º O plantão funcionará no período de 20.12.2020 a 6.01.2021, de forma exclusivamente remota, de 13h às 17h, por meio de ligação telefônica para número disponibilizado no sítio eletrônico deste Tribunal Regional.

§ 1º Não haverá expediente aos sábados, domingos e, ainda, nos dias 24, 25 e 31 de dezembro, além de 1º de janeiro.

§ 2º O atendimento virtual e os atos processuais necessários serão realizados no período estabelecido no *caput*, salvo quando o Juiz plantonista determinar horário diverso.

§ 3º A comunicação entre advogados, partes, membros do Ministério Público, Juízes plantonistas e a equipe de apoio ocorrerá pelos meios tecnológicos disponíveis, certificando-se nos autos.

Art. 3º As peças destinadas à apreciação durante o plantão judiciário deverão ser apresentadas exclusivamente via sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), observada a instância competente para apreciar a questão.

Art. 4º Realizado o peticionamento no PJe, é imprescindível que os advogados ou as partes informem, pelo meio e no horário indicados no art. 2º, a existência de pedido a ser apreciado no curso do plantão judiciário, a fim de que sejam avisados o Juiz plantonista e os servidores de apoio.

Parágrafo único. Encerrado o período de plantão e inexistindo o acionamento na forma indicada no *caput* deste artigo, o expediente será movimentado apenas no dia 7.01.2021.

Art. 5º A jurisdição do plantonista exaure-se no encerramento do plantão, não vinculando o juiz para os demais atos processuais, nem ensejando a distribuição por prevenção.

Art. 6º Para cumprimento das decisões proferidas durante o plantão serão utilizados os meios tecnológicos disponíveis, priorizando-se os mais céleres e que garantam sua efetividade, certificando-se nos autos a forma utilizada.

Art. 7º O plantão judicial da Secretaria deste Tribunal Regional será de responsabilidade da Presidência, que poderá delegar o plantão a outro Juiz da Corte, e desde que o ato seja publicado no site do Tribunal.

Art. 8º Nas zonas eleitorais o plantão será realizado pelos juízes plantonistas, segundo os polos fixados no Anexo I desta resolução.

Parágrafo único. Em caso de impedimento, suspeição ou ausência eventual, os juízes plantonistas serão substituídos uns pelos outros, na ordem sequencial do Anexo I.

Art. 9º Durante o plantão judicial da Secretaria deste Tribunal Regional e zonas eleitorais, o suporte aos usuários internos e externos do sistema PJe será realizado pela Secretaria Judiciária.

Art. 10. Em caso de indisponibilidade do sistema PJe ou quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou força maior, assinatura digital, o peticionante deverá contatar a Secretaria Judiciária.

Art. 11. Os Juízes plantonistas e os servidores designados para atuar no plantão judiciário permanecerão em sobreaviso, comparecendo ao tribunal ou zona eleitoral caso seja necessário.

Art. 12. Atenderá ao plantão um servidor do cartório eleitoral designado para funcionar como plantonista do polo, devendo ser aproveitado, preferencialmente, dentre aqueles com menor banco de horas.

§ 1º Será indicado apenas um servidor para cada dia de plantão.

§ 2º O servidor do cartório eleitoral ou do tribunal que for designado para o plantão deverá permanecer em regime de sobreaviso.

§ 3º As horas de sobreaviso serão registradas com adicional para fins de compensação, contadas à razão de 1/3 da jornada do plantão de que cuida esta resolução.

§ 4º O servidor de sobreaviso, caso seja necessário o comparecimento ao tribunal ou cartório, registrará sua frequência pelos meios convencionais e, neste caso, terá o tempo de trabalho considerado para fins de pagamento de serviço extraordinário ou para fins de crédito em banco de horas com os adicionais devidos.

Art. 13. Nos feitos de competência deste Tribunal Regional, examinada a matéria e adotadas as medidas cabíveis, os autos serão distribuídos na forma regimental.

Art. 14. Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Presidência deste Tribunal Regional.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 16 de dezembro de 2020.

Des. JOÃO MARIA LÓS

Presidente

ANEXO I

Polos	Zonas Eleitorais	Cartório Eleitoral Plantonista	Juiz Plantonista
I	8ª, 35ª, 36ª (Campo Grande),	8ª (Campo Grande)	Dr. Paulo Henrique Pereira

	34ª (Bandeirantes) 32ª (Ribas do Rio Pardo)		
II	44ª, 53ª 54ª (Campo Grande) 11ª (Rio Brillhante) 31ª (Sidrolândia)	44ª (Campo Grande)	Dr. Cassio Roberto dos Santos
III	18ª e 43ª (Dourados) 4ª (Fátima do Sul) 28ª (Caarapó) 39ª (Deodápolis)	18ª (Dourados)	Dr. Cesar de Souza Lima
IV	7ª e 50ª (Corumbá)	50ª (Corumbá)	Dr. Marcelo da Silva Cassavara
V	9ª e 51ª (Três Lagoas) 6ª (Bataguassu) 23ª (Água Clara) 41ª (Brasilândia)	9ª (Três Lagoas)	Dr. Vinicius Pedrosa Santos
VI	10ª (Aquidauana) 15ª (Miranda) 49ª (Anastácio)	49ª (Anastácio)	Dr. Luciano Pedro Beladelli
VII	19ª e 52ª (Ponta Porã) 1ª (Amambai) 16ª (Maracaju)	16ª (Maracaju)	Dr. Marco Antonio Montagnana Moraes
VIII	5ª (Nova Andradina) 27ª (Ivinhema)	5ª (Nova Andradina)	Dr. Roberto Hipolito da Silva Junior
IX	2ª (Naviraí) 25ª (Eldorado)	2ª (Naviraí)	Dr. Daniel Scaramella Moreira

	33ª (Mundo Novo)		
X	12ª (Coxim) 14ª (Camapuã) 21ª (Rio Verde) 26ª (Sonora) 40ª (São Gabriel do Oeste)	12ª (Coxim)	Dr. Juliano Luiz Pereira
XI	3ª (Cassilândia) 13ª (Paranaíba) 24ª (Aparecida do Taboado) 38ª (Costa Rica) 48ª (Chapadão do Sul)	3ª (Cassilândia)	Dra. Bruna Tafarelo
XII	17ª (Bela Vista) 20ª (Porto Murtinho) 22ª (Jardim) 30ª (Bonito) 45ª (Nioaque)	17ª (Bela Vista)	Dra. Jeane de Souza Barbosa Ximenes Escobar



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARIA LÓS, Presidente**, em 16/12/2020, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0970049** e o código CRC **F3F7C778**.